

Art. 4º Caso a obra didática tenha sido aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, o detentor de direito autoral deverá reapresentar a obra corrigida, conforme especificações do Anexo III do Edital CGPLI nº 3/2019, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de dez dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta Portaria.

§ 1º As obras deverão ser carregadas no SIMEC, em formato PDF, somente em versão descaracterizada, acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais - Anexo II e da Ficha de Correção Falhas Pontuais - Anexo III desta Portaria, estes em formato PDF, carregados no SIMEC em versão caracterizada e descaracterizada.

§ 2º A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Livros Didáticos se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada no SIMEC.

Seção II

Dos Recursos

Art. 5º O parecer referente à análise da obra didática aprovada condicionada à correção de falhas pontuais poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias corridos a contar do dia subsequente da publicação do resultado prévio, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 6º O parecer referente à análise da obra didática reprovada poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias corridos a contar do dia subsequente da publicação do resultado prévio, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 7º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais ou obra reprovada, conforme o caso.

Art. 8º O recurso deverá ser apresentado no SIMEC em formato PDF em versão caracterizada e descaracterizada, em conformidade com as especificações constantes no Edital CGPLI nº 3/2019.

Art. 9º A SEB proferirá decisão sobre os recursos em até 30 dias, conforme rege o Edital CGPLI nº 3/2019, que ficarão disponíveis no mesmo endereço de visualização dos pareceres.

§ 1º O recurso será encaminhado às equipes de avaliação para reconsideração.

§ 2º Em caso de não reconsideração, a SEB poderá constituir equipes para analisar os recursos, conforme descrito no Decreto nº 9.099, de 2017.

Art. 10. A equipe citada no §2º do art. 9º ficará encarregada de analisar o recurso e emitir manifestação exclusivamente sobre a procedência ou improcedência do recurso, vedada a reavaliação integral da obra didática.

Art. 11. A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Seção III

Do Resultado da Avaliação

Art. 12. O resultado final da avaliação será publicado em Diário Oficial da União, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnnde.gov.br e disponibilizado no SIMEC, com listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 13. A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

ANEXO I

OBRAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

Obras de Formação Continuada OBJETO 3 - PNLD 2021		
Obras de Formação/ por área do conhecimento	Obras de Formação/ por componente	Código
Língua Portuguesa, Inglês, Educação Física, Música, Teatro, Dança, Artes Visuais (Linguagens e suas tecnologias)	Artes Visuais	0270P21560
		0295P21560
		0315P21560
		0317P21560
	Dança	0296P21550
		0313P21550
		0319P21550
	Teatro	0312P21540
		0331P21540
	Música	0269P21530
		0297P21530
		0314P21530
		0328P21530
	Educação Física	0284P21163
		0320P21163
	Língua Portuguesa	0260P21013
		0266P21013
		0307P21013
	Inglês	0267P21093
0290P21093		
0305P21093		
0257P21113		
Biologia, Física e Química (Ciências da Natureza e suas Tecnologias)	Biologia	0288P21113
		0299P21113
		0318P21113
		0343P21113
		0277P21133
	Física	0293P21133
		0322P21133
		0341P21133
	Química	0287P21123
		0300P21123
Filosofia, Geografia, História, Sociologia (Ciências Humanas e Sociais Aplicadas)	Filosofia	0329P21123
		0275P21153
		0286P21153
		0301P21153
	Geografia	0321P21153
		0262P21053
		0274P21053
		0285P21053
		0302P21053
		0323P21053
	Sociologia	0339P21053
		0276P21143
		0308P21143
		0330P21143
História	0337P21143	
	0273P21043	
Equipe gestora (coordenadores pedagógicos, supervisores, diretores, chefes de secretaria etc.)	Formação de Gestores	0324P21043
		0265P21570
		0279P21570
		0303P21570
		0332P21570
Matemática (Matemática e suas Tecnologias, com enfoque em pensamento computacional)	Matemática	0306P21023
		0327P21023

OBRAS REPROVADAS

Obras de Formação Continuada OBJETO 3 - PNLD 2021		
Obras de Formação/ por área do conhecimento	Obras de Formação/ por componente	Código
Língua Portuguesa, Inglês, Educação Física, Música, Teatro, Dança, Artes Visuais (Linguagens e suas tecnologias)	Artes Visuais	0281P21560
		0271P21550
	Dança	0282P21550
		0268P21540
		0283P21540
	Teatro	0298P21540
		0334P21530
	Música	0272P21163
		0316P21163
	Educação Física	0259P21013
		0280P21013
0294P21013		
0294P21013		



		0310P21013
		0326P21013
		0336P21013
		0344P21013
	Inglês	0311P21093
		0325P21093
		0335P21093
Biologia, Física e Química (Ciências da Natureza e suas Tecnologias)	Física	0342P21133
Filosofia, Geografia, História, Sociologia (Ciências Humanas e Sociais Aplicadas)	Filosofia	0333P21153
	História	0304P21043
		0338P21043
Equipe gestora (coordenadores pedagógicos, supervisores, diretores, chefes de secretaria etc.)	Formação de Gestores	0291P21570
Matemática (Matemática e suas Tecnologias, com enfoque em pensamento computacional)	Matemática	0278P21023
		0289P21023
		0340P21023

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

Declaro, sob as penas da Lei, que _____ (detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à obra _____ apontadas no Parecer de Aprovação Condicionada à Correção de Falhas Pontuais.

Brasília, de de 2021.

Assinatura do Editor ou seu procurador
Nome legível e cargo

ANEXO III

MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

Esta ficha deverá expressar, de forma clara e precisa, as correções feitas na obra, pelo detentor de direito autoral, descrevendo os problemas e suas respectivas correções tanto no livro impresso quanto no material digital.

Código do Volume	Tipo de Falha	Página/Minuto
Descrição da Falha:		
Recomendações:		
Correção:		

O editor responsável assume, perante a Secretaria de Educação Básica e o FNDE, a veracidade das informações acima prestadas, comprometendo-se à apresentação das versões inteiramente corrigidas nas etapas posteriores do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2021 Ensino Médio Objeto 3, em especial na distribuição.

Brasília, de de 2021.

Assinatura do Editor ou seu procurador
Nome legível e cargo

PORTARIA Nº 102, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Portaria nº 98, de 3 de novembro de 2021, que divulga a relação de estados que estão aptos a receber recursos referentes ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, bem como autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a realizar o empenho e pagamento de recursos financeiros àqueles entes.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 98, de 3 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Autorizar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a realizar o repasse de R\$ 84.690.432,59 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e noventa mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) distribuído conforme anexo, referente às adesões de 2016, 2017, 2018 e 2019 ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

ANEXO

TABELA DE PAGAMENTOS

UF SEE	CNPJ	Total de Matrículas (Censo Escolar 2020)	Valor em R\$ (Capital)
AC	04.033.254/0001-67	3.875	266.709,00
CE	07.954.514/0001-25	38.187	40.152.468,00
ES	27.080.563/0001-93	8.671	592.687,25
MA	03.352.086/0001-00	15.084	2.383.488,50
MS	02.585.924/0001-22	7.623	4.080.972,07
PE	10.572.071/0001-12	29.315	25.052.881,55
RN	08.241.804/0001-94	12.539	465.372,96
RO	04.564.530/0001-13	4.623	4.277.370,86
SE	13.128.798/0014-18	12.839	7.418.482,40
Total		132.756	84.690.432,59

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.327, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	51.661.650/0001-19	GINASIO E ESCOLA NORMAL PARTICULAR N SRA AUXILIADORA	Lins/SP	23000.015385/2019-23	1041/2021	Concessão	3 (três) anos
2	87.026.597/0001-21	CONGREGAÇÃO DO APOSTOLADO CATOLICO IRMAS PALOTINAS	Porto Alegre/RS	23000.041700/2018-97	1033/2021	Renovação	1º/01/2019 a 31/12/2021
3	05.018.442/0001-89	INSTITUTO ANDRES KASPER	Campina Grande do Sul/PR	23000.042030/2018-26	1035/2021	Renovação	31/08/2019 a 30/08/2024

PORTARIA Nº 1.328, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

